



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO nº 2983, de 22 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do trabalho presencial nos órgãos municipais e das atividades comerciais, e dá outras providências no âmbito do município de Bofete.”

Oswaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas emergenciais de saúde pública do novo Coronavírus que vem se alastrando pelo país;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que prorrogou o prazo da quarentena imposta em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de conter a disseminação da doença COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão dos trabalhos presenciais dos servidores públicos nas repartições públicas municipais até o dia 10 de maio de 2020.

Parágrafo Único – O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Bofete fica considerado como serviço essencial e, portanto, seus servidores excluídos da suspensão prevista "caput" deste artigo, a partir de amanhã, dia 23 de abril.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 2º - As aulas presenciais da rede pública de ensino e o atendimento nas creches municipais continuam suspensas até a data lançada no artigo 1º deste Decreto, ficando os professores sujeitos, da mesma forma, às regras do trabalho de forma remota – “teletrabalho”.

Art. 3º - Fica prorrogada a suspensão em todo o território municipal, sob regime de quarentena, dos serviços privados não essenciais até o dia 10 de maio de 2020.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que exerçam atividades essenciais devem tomar todas as medidas necessárias para o seu exercício, como o controle de fluxo de entrada, permanência e distância entre as pessoas, evitando aglomeração; rotina rigorosa de limpeza e higienização do estabelecimento; disponibilizar o uso de álcool em gel para o seu público; além de obrigatoriamente fornecer aos seus funcionários ou colaboradores máscaras de proteção contra o vírus.

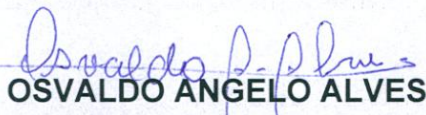
Art. 4º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá manter o controle e fiscalização.

Art. 5º - Recomenda-se à população que se for necessário sair de casa, use máscara de proteção contra o vírus.

Art. 6º - O prefeito municipal, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos, ficando mantidas as demais disposições não conflitantes com o presente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no átrio do Paço Municipal e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, podendo ser revisto a qualquer tempo e mantidas as disposições legais anteriores não conflitantes com o presente.

Bofete, 22 de abril de 2020.


OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL